



Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Artes, Humanidades e Letras
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

MARÍLIA SANTOS DE SANTANA DA PUREZA

FOI SÓ DESSA VEZ! Cartilha informativa para o
enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

Cachoeira
2022

MARÍLIA SANTOS DE SANTANA DA PUREZA

FOI SÓ DESTA VEZ! Cartilha informativa para o
enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

Nota Técnica do Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso Superior de Tecnologia em
Gestão Pública, no Centro de Artes Humanidades e
Letras da Universidade Federal do Recôncavo da
Bahia, como requisito para obtenção do Grau de
Tecnóloga em Gestão Pública.

Orientadora: Daniela Abreu Matos

MARILIA SANTOS DE SANTANA DA PUREZA

FOI SÓ DESSA VEZ! CARTILHA INFORMATIVA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Aprovado em 20 de dezembro de 2022



Heleni Duarte Dantas de Ávila

Doutora em saúde coletiva pela Universidade Federal de Bahia.
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Ivana Tavares Muricy

Doutora em Ciências Sociais, pela Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia



Daniela Abreu Matos

Professora Orientadora
Doutora em Comunicação Social pela Universidade Federal de Minas Gerais.
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

“Amadurecer é se encontrar consigo. Quanto mais o tempo passa, mais coragem eu tenho para assumir minhas limitações e tomar decisões com mais segurança e consciência. O que eu posso mudar e o que eu não posso? O que realmente eu quero mudar sem que a principal motivação seja externa? Criar minhas próprias réguas foi o que fez com que eu parasse de me medir para me encaixar em algum lugar.” @Justiceiras

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar toda honra e toda glória seja dada ao senhor dos senhores e ao mestre dos mestres que me possibilitou chegar até aqui **“DEUS”** eternamente grata, em segundo e não menos importante, a minha principal inspiração como exemplo de mãe **JOSEFA SANTOS**, mulher negra, guerreira, nordestina e analfabeta que lutou em toda sua história de vida com muita dificuldade e preconceitos enraizados na sociedade para criar 06 filhos e mesmo sem conhecimento nos mostrou que com todas as peças negativas que o destino nos prega sempre haverá um dia melhor, e que não devemos desistir nunca dos nossos sonhos e planos, agradecer também a minha família marido, filhos e irmãos por toda paciência e incentivo para chegar até a conclusão dessa etapa na minha vida. À minha orientadora Daniela Abreu Matos, que com todo seu conhecimento, sabedoria e humildade teve paciência para desvendar o que eu desejava produzir e me ajudou a construir e lapidar meu trabalho final. À todo corpo docente que de uma forma ou outra teve participação na minha trajetória acadêmica e a os meus queridos colegas e amigos que encontrei e fiz na caminhada prazerosa em busca de conhecimento e outras vezes tortuosas devido ao cansaço da vida cotidiana fora dos campos da Universidade. O mais importante é que **eu cheguei!**

PUREZA, Marília Santos de Santana. FOI SÓ DESTA VEZ! Cartilha informativa para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres. 30p.2022. Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão Pública – Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2022.

RESUMO

A construção da presente cartilha informativa “Foi só desta vez!” trará para as mulheres em situação vulnerável e de baixa renda do município de Cruz das Almas-Ba, informações sobre a violência doméstica e os mecanismos de defesa presentes na Lei Maria da Penha, que podem ajudar uma possível vítima a sair de um ciclo de violências e conseguir denunciar o agressor. A violência contra o gênero feminino é um mal que está culturalmente enraizado na sociedade durante séculos, e está presente com maior índice de frequência dentro do seio familiar, onde os principais agressores vivem ou viveram no convívio da vítima. Em 2006, no Brasil, precisamente 07 de agosto, foi sancionada a Lei 11.340/6, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha que tem como principal objetivo criar mecanismos que possam coibir, prevenir e até mesmo erradicar a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher independente da sua etnia, raça, religião (ONU,2006). Em fevereiro de 2020 chega ao Brasil uma doença infectocontagiosa com alto poder de transmissão podendo levar até a morte, a Covid-19. Diante disso, toda a população, por questão de saúde pública e vigilância sanitária e seguindo as normas da OMS (Organização Mundial de Saúde) é obrigada a ficar em isolamento social dentro dos seus lares. Nesse período, o índice de violência contra a mulher tem um aumento significativo, a cada minuto 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus (Agência da Câmara de Notícias, 2021). Com o intuito de contribuir para a proteção das mulheres e enfrentar esse contexto de violência e apresentar os serviços de apoio prestado pelo CRAM-Centro de Referência e Atendimento à Mulher Maria Joaquina, no município de Cruz das Almas-Ba, a proposta de Trabalho de Conclusão do curso de Gestão Pública é a construção de um produto tecnológico, no formato de cartilha, intitulado “FOI SÓ DESTA VEZ- Cartilha informativa para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

Palavras-chave: Violência doméstica, Lei Maria da Penha; CRAM

Sumário

Sumário

1 Introdução	7
2 Objetivos	11
2.1 Geral.....	11
2.2 Específicos	11
3 Características do produto:	11
4 Especificações Técnicas	13
5 Diagnóstico da situação Problema.	13
5.1 A história de Maria da Penha Fernandes.....	16
5.2 Relacionamento abusivo e o Ciclo da Violência.....	18
5.3 Rede de Apoio às Vítimas:	19
6.As Medidas protetivas de emergência;	20
6.1CRAM, Centro de Atendimento e Referência à Mulher Maria Joaquina, Cruz das Almas-Ba	21
7 - Coronavírus (Covid-19) X Violência Doméstica	24
8 CONCLUSÃO:	26

1 Introdução

Herança de uma sociedade patriarcal e machista onde a mulher era submissa ao homem, e que se manifesta até os dias atuais, a violência contra a mulher é um mal que se perpetua por muitos anos na história da humanidade.

Na sociedade patriarcal os homens detinham autoridade por sobre tudo que acontecia ao seu redor, educação, parte financeira, força, decisões eram agressivas e racionais já as mulheres eram vistas como mais angelicais, humildes, protetoras, passivas e, mas propícias as atividades do lar a partir dessa concepção têm o surgimento da rivalidade homens (espírito) x mulher (matéria) e cria a divisão da integridade humana (CRESPO, 1996: 145-146).

As agressões praticadas pelo homem contra a mulher, desencadeou na violência de gênero em que uma das suas formas pode ser apresentada também como “a violência doméstica ou violência intrafamiliar” esse tipo de violência acontece com maior índice dentro do ambiente doméstico, como podemos verificar através de afirmações feitas pelos autores Telles e Melo:

Violência doméstica é a que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas. Podemos afirmar que, independentemente da faixa etária das pessoas que sofrem espancamentos, humilhações e ofensas nas relações descritas, as mulheres são o alvo principal (TELLES e MELO, 2003, p. 19).

Cansadas de uma vida cercada por violências e sem direito igual entre homem e mulher, onde o sexo feminino era mais vulnerável e contra todo o tipo de violência, onde a mulher é o principal alvo, eis que surge o movimento feministas dos anos 70, como resposta ao Patriarcalismo e que teve papel de grande relevância nas lutas e conquistas dessas vítimas, lugar onde a mulher passou a ter visibilidade e voz para reivindicar seus direitos perante a sociedade e o estado como podemos analisar do ponto de vista de Pinto (2003):

O movimento feminista promoveu a construção de políticas de inclusão e valorização das mulheres ao longo do século XX. Nessa trajetória, as feministas obtiveram conquistas importantes na Constituição de 1988 e na efetivação das primeiras políticas públicas para as mulheres, por exemplo, as delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAM) e o programa de atenção integral à saúde da mulher (PAISM), as Conquistas que continuaram na década de 1990 com as casas-abrigo e, mais recentemente, com os centros de referência (PINTO,2003).

Exemplo de alguma dessas conquistas após muitos anos de luta em busca de políticas públicas e reconhecimento das mulheres enquanto cidadãs de direito, foi a criação da Lei 11.340/6 conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, que teve como representante em um cenário de dor e sofrimento a farmacêutica e bióloga Maria Da Penha Fernandes, vítima de violência doméstica durante anos.

Sancionada em 2006 a Lei 11.340/6 LEI MARIA DA PENHA tem como principal objetivo criar mecanismos que possam coibir, prevenir e até mesmo erradicar a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher independente da sua etnia, raça, religião, sempre buscando assegurar as condições necessárias para que elas possam exercer seus direitos. Os principais tipos de violência doméstica usadas pelos agressores contra as mulheres são: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. (ONU,2006).

Em 2020, o Brasil começa a enfrentar tempos difíceis, se acometeu sobre toda a nação uma pandemia mundial” Coronavírus ou Covid-19”, na qual toda a população por questão de saúde pública e vigilância sanitária e seguindo as normas da OMS (Organização Mundial de saúde), para assegurar vidas diante de um vírus de alto poder de contaminação são obrigadas a ficarem de quarentena ou isolamento social dentro dos seus lares. Para muitas mulheres o lar neste momento tão difícil de isolamento social seria um lugar seguro, de paz, amor, aconchego e tranquilidade, para muitas outras se tornam verdadeiras prisões, lugar de dor, ameaças e sofrimentos no qual são expostas a violência doméstica de todo o tipo, e se veem obrigadas a conviver 24 horas por dia com seus agressores, sem qualquer acesso a

comunicação e nenhuma possibilidade de denunciar o agressor, podendo desencadear muitas vezes em um feminicídio.

Em 2021, Devido ao grande aumento de casos de denúncia de mulheres através de canais alternativos (telefone, redes sociais etc...) e a queda de registro presenciais e levantado um alerta para o que estaria de fato acontecendo dentro do ambiente doméstico e o Fórum Brasileiro de segurança pública-FBSP em parceria com o UBER e o Data Folha (Instituto de pesquisa), divulga dados da pesquisa realizada durante esse período de pandemia, intitulado como “visível e invisível; A vitimização de mulheres no Brasil” e que foram debatidos em uma audiência pública promovida pela comissão de Defesa Dos Direitos da Mulher, onde podemos observar um pouco da dimensão do que se tornou esse isolamento social na vida de muitas mulheres vítimas de violência doméstica:

De acordo com o estudo, 24,4% das mulheres acima de 16 anos (uma em cada quatro), afirmam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de Covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. O relatório também aponta que 4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Ou seja, a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus. (Relatório Visível e Invisível, 3 ed. 2021 p-10)

A realização do meu trabalho final se dá pelo fato de ver que todos os dias que se passam, milhares de mulheres continuam cada vez mais submissas a todo tipo de agressão sendo injustiçadas e punidas covardemente pelos seus próprios parceiros por motivos torpes e, em alguns casos, levando até o feminicídio (morte por condição de ser mulher.) No meu ponto de vista, acredito que o auxílio de toda informação apresentada em variados tipos de material didático impresso (cartilhas, panfletos, folhetos, folders.) e de fácil acesso a população, somada com o apoio de políticas públicas emergentes e especiais para as mulheres, e junto a sociedade unida, é um passo inicial para tentar desconstruir esse cenário de guerra e dor onde o principal adversário está sendo tão somente a “mulher” e por consequências recaem sobre seus descendentes.

A construção e divulgação da cartilha informativa “Foi só desta vez!” aconteceu dentro do município de Cruz das Almas-Ba. Desmembrada da cidade de São Felix-Ba, Cruz das Almas foi emancipada através da Lei nº119 de julho de 1877 e está situada na latitude -12.6675 e longitude -39.1008, seu tamanho é de 139,117 km², e em sua composição se encontra aproximadamente 63.923 habitantes, sendo 27.664 homens (47,22%) e 30,920 mulheres (52,78%).

Com intuito de compreender melhor a percepção de mulheres sobre o tema da violência doméstica, realizei algumas conversas informais com mulheres residentes em conjuntos habitacionais do projeto social “Minha casa, Minha vida” dentro do município de Cruz das Alma, no qual a maioria das residências são chefiadas por mulheres e pude constatar que essas mulheres¹ têm o conhecimento de que a violência doméstica existe, porém a maioria delas associam o tema diretamente a o episódio em que o companheiro chega ao extremo e passa agredi-la fisicamente deixando manchas e machucados, ou seja, quando ele chega a via de fatos, e por ser uma situação que é vivenciada por muito tempo dentro do cotidiano de muitas mulheres na sociedade as vítimas acabam normalizando e todas as outras formas de agressão passam despercebidas buscando sempre justificativas infundadas tipo: “Ele fez isso porque estava nervoso, ele não tem coragem de me fazer mal, ele é assim, mas ele me ama, eu que provoquei essa situação”, “foi só desta vez, ele não fará, mas isso”.

Pensando nisso e com base em leituras e pesquisas feitas sobre a violência doméstica e a Lei Maria da Penha” 11.340/6, decidi trazer como proposta para o meu trabalho final a construção de um produto cartilha.

A cartilha “FOI SÓ DESTA VEZ!” é de caráter informativo contendo dados sobre a Lei Maria da Penha, as medidas e mecanismos de prevenção e proteção, redes de apoio e será compartilhada em especial com as mulheres de baixa renda dentro do município de Cruz das Almas-Ba. Foi utilizado para a construção desse trabalho a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental com leitura de artigos científicos,

¹ Dados IBGE 2010/2021; disponível em downloads do site do IBGE, último acesso em 29 de outubro de 2021

monografias, TCC e a partir de revistas eletrônicas, sites especializados do portal Sacie-lo sites de notícias, já as imagens utilizadas na ilustração da cartilha foram acessadas na plataforma Canvas online, totalmente autorizadas e algumas de forma gratuita. A produção da cartilha está dividida em duas etapas, a primeira foi a produção de uma base teórica sobre a temática “violência doméstica e a Lei Maria da Penha” e a segunda foi a confecção da cartilha. Durante a primeira etapa foi necessário realizar pesquisa documental e bibliográfica de textos, artigos científicos, Monografias, TCC a partir da identificação de revistas eletrônicas e sites especializados, já na segunda parte foi a montagem da estrutura dos textos e gravuras referente a temática. As imagens utilizadas para ilustrar, obtive através da plataforma Canvas, gratuitamente.

2 Objetivos

2.1 Geral

Informar e divulgar mecanismos e medidas de proteção contra a violência doméstica, com base na Lei Maria da Penha 11.340/6.

2.2 Específicos

- Conscientizar mulheres de baixa renda sobre a violência doméstica;
- Informar sobre redes de apoio e suporte no contexto resultante no cenário da pandemia de Covid-19

3 Características do produto:

De acordo com Bacelar,

A cartilha é uma compilação simples que prescreve um padrão de comportamento por meio de ilustrações. Seu uso tem grande utilidade,

pois reproduz em diversos aspectos a realidade, facilitando a percepção de detalhes, aproximando os fatos e lugares distantes no espaço e no tempo. Trata-se de uma construção dialógica e apresentação de saberes articulados, originando um produto holístico (BACELAR et al 2009, p-2).

A cartilha “Foi só dessa vez! se inicia com uma pequena apresentação sobre seu objetivo principal e logo após abre-se um leque de informações sobre: violência doméstica, Lei Maria da Penha e seus mecanismos e medidas de defesa, ciclo de violência e redes de apoio. Toda essa informação é apresentada através de um texto simples de fácil compreensão e ilustrado.

Em uma breve análise de materiais impressos ofertados pela secretaria de políticas para mulheres (SPM-Ba), como meio de alerta e prevenção contra a violência doméstica para as mulheres dentro do município de Cruz das Almas-BA, através dos postos de saúde, Cram, Upa pude observar que mostram, em seu conteúdo, muito texto referente aos artigos da Lei e isso, se relacionado ao público alvo escolhido, mulheres vulneráveis de baixa renda, torna-se desinteressante, pois estas mulheres, em sua maioria, têm baixa escolaridade e como elas mesmo expressam a partir de conversas informais que tivemos durante a elaboração do produto: “Não tenho tempo a perder”. Nesse caso, elas buscam realizar em alguns minutos a leitura e a visualização do material e chegarem à resposta rápidas e precisas do tipo: Como sair daquela situação de violência? Como denunciar o agressor? onde buscar ajuda? A partir dessa percepção, busquei produzir uma Cartilha que se dialoga diretamente com essa necessidade.

O trabalho foi realizado no período (04 meses) dividido entre pesquisa de artigos, leitura, fichamentos, construção do texto base e confecção da cartilha.

A cartilha tem algumas imagens retiradas da plataforma online CANVAS de maneira gratuita e de fácil acesso. O conteúdo textual apresenta algumas informações importantes sobre a Lei Maria da Penha 11.340/6 com seus mecanismos e medidas em defesa e proteção das mulheres e as redes de apoio, tudo isso será descrito de maneira clara para que o público-alvo tenha uma boa compreensão. Durante a

confeção da cartilha encontrei dificuldades em encontrar outros sites que fornecessem imagens de mulheres negras em situação de violência, de maneira gratuita.

4 Especificações Técnicas

Para criação e formatação da cartilha foi utilizado o programa Microsoft Publisher 2019

- Impressão: frente e verso.
- 30 páginas
- Imagens do Aplicativo Canvas
- Tamanho da página: A5(15x21)
- cores 4x4
- Papel: Couchê 170g para capa e couchê 115g para o miolo.
- Acabamento: grampo canoa
- Fonte: Arial
- Público alvo: mulheres de baixa renda do município de Cruz das almas-Ba”, com o intuito de que essas possam adquirir conhecimentos e mais informações sobre a violência doméstica e os meios de defesa e proteção garantidos pela Lei Maria da Penha.

5 Diagnóstico da situação Problema.

A violência é um mal que perdura durante toda a história da sociedade. Seu surgimento vem desde a época do patriarcalismo ocidental, segundo relatos de SAFFIOTI (2005):

Desta forma, o patriarcado é um caso específico de relações de gênero. [...] a construção do patriarcado precisou de aproximadamente 2.500 anos: de 3100 a.C. a 600 a.C., quando apenas então teria se consolidado. Sua idade é, pois, segundo as evidências encontradas por esta historiadora [Gerda Lerner], de 2.400 anos. Somando-se os dois períodos, têm-se aproximadamente cinco milênios de dominação masculina (SAFFIOTI, 2005, p. 51)

Para SAFFIOTI, os gêneros tinham lugares distintos na construção da sociedade:

As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem. Isto constitui a raiz de muitos fenômenos. (SAFFIOTI,2005 p-48)

Na percepção de Cunha (2017), a posição da mulher dentro do Patriarcalismo acontecia da seguinte maneira:

A violência contra a mulher vincula-se as consequências do legado patriarcal, ideologia que prega a soberania do homem sobre a mulher, que são subordinadas e lhes devem obediência, podendo ser castigada, caso alguma atitude sua fosse contra a vontade e honra do marido. Nos dias atuais esse legado ainda se reflete nas ações cotidianas, nos valores que buscam determinar os papéis atribuídas as mulheres como também aos homens procurando, dessa forma, conservar as regras patriarcais como norma nas relações interpessoais. Assim, considera-se que as relações de gênero dizem respeito à construção cultural das relações entre homens e mulheres, indicando que não são fundadas biologicamente, e sim atribuições sociais, ou seja, papéis, tarefas e valores considerados pertinentes em cada sociedade. (CUNHA,2017)

A violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto como podemos observar no Art.5 da referida Lei 11.340/6:

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I — no âmbito da unidade doméstica [...] II — no âmbito da família [...] III — em qualquer relação íntima de afeto [...] (Art.5, Lei Maria da Pena/07 de agosto 2006)

Em 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei 11.340/6 chamada de LEI MARIA DA PENHA tem como principal objetivo criar mecanismos que possam coibir, prevenir a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher, independente da sua etnia, raça, religião como podemos observa em Brasil (2018):

Art. 2o Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem

violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2018).

Na busca em fomentar as condições necessárias para que elas possam exercer seus direitos, em sua composição contém 46 artigos mostrando para além da violência física outros tipos de violência acometida contra a mulher dentro de casa.

No Artigo 7º São apresentadas as formas de violência doméstica praticadas contra a mulher, entre outras:

- I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause transtornos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crença e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;(Art.7, Lei Maria da Penha, 07 de agosto,2006).

5.1 A história de Maria da Penha Fernandes

A Lei 11.340/6 tem como principal representante das mulheres a bioquímica e farmacêutica MARIA DA PENHA FERNANDES que sofreu durante 23 anos todo tipo de violência doméstica do seu companheiro e teve duas tentativas homicídio, a primeira levou um tiro e ficou paraplégica a segunda foi eletrocutada enquanto tomava banho. Após as tentativas de homicídio que quase lhe tirou a vida, Maria da Penha tomou uma decisão importante e conseguiu sair do “ciclo de violência” e denunciou o seu marido, que ficou 19 anos preso.

Mas muito antes de alcançar essa “vitória” em ver seu agressor preso, a denúncia prestada por Maria da Penha teve um longo percurso. Em 1983 Maria deu o primeiro passo para sua libertação, porém sua denúncia só foi aceita em 1984, durante o processo aberto contra o seu marido e as violências sofridas, o mesmo recorreu em liberdade nas duas instâncias, foi preso e liberado após dois anos de prisão. A omissão da justiça brasileira a este caso, desencadeou em uma denúncia feita à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos realizada pelo CEJIL (Centro pela Justiça e o Direito Internacional) somada ao CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher).

A comissão buscou inúmeras vezes informações referente a este processo ao governante da época, mas não obteve nenhuma resposta. Diante desse tipo de comportamento o Brasil se mostrou indiferente a questão da violência sofrida por Maria da Penha, então foi condenado por omitir e não cumprir o Art.7 da convenção de Belém do Pará e nos artigos 1,8 e 25 da convenção dos Direitos Humanos. O relatório número 54 da OEA responsabilizou o Brasil por Omissão e Negligência diante da violência doméstica praticada, atribuindo a ele pagar indenização em espécie a vítima Maria da Penha Fernandes e a obrigatoriedade da inclusão de várias medidas, a exemplo: “Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, bem como a elaboração de uma lei específica para este fim”. (DIAS,2015 p22)

A partir dessa situação, o país passa a dar mais enfoque às convenções e tratados internacionais e o Presidente da República e a assessoria da Secretaria para Mulheres (SPM) juntos decidem seguindo uma indicação emitida pela OEA, nomear como uma forma de reconhecimento simbólico a nova Lei aprovada pelo congresso Nacional “Lei Maria da Penha”.

A referida Lei Maria da Penha 11.340/6, tem como principal objetivo a proteção da mulher voltada em preservar sua integridade, no âmbito familiar/ doméstico quanto fora dele, tendo em vista o alcance de suas medidas. A referida lei também presume as medidas protetivas que servirão como mesmismo para evitar possíveis episódios de violência doméstica.

Para a mulher se identificar como uma “possível vítima de violência doméstica” é necessário que ela passe a observar com mais atenção e cuidado o tipo de relacionamento que ela está vivendo, pois pequenos gestos agressivos que muitas vezes passam despercebidos podem estar ligados a um relacionamento abusivo.

Em um relacionamento abusivo a porta de entrada é pela violência psicológica, nesse tipo de convivência a mulher é constantemente posicionada como um ser inferior, submissa e condicionada a realizar ações que de maneira nenhuma desagradam a seu parceiro, mesmo que isso vá contra seus princípios enquanto ser humano, alocando assim sobre ela toda tentativa frustrada de um casamento mal sucedido. O primeiro ato de tortura contra a vítima é a tentativa de ofender e difamar a imagem da mulher. O agressor passa fazer uso de frases do tipo: “Ela sabe porque está apanhando”; “você que me deixa assim nervoso”; “você não terá ninguém melhor do que eu”; “você não presta pra nada”; “você é burra”; “você não pode usar essa roupa”; “você é fria igual a uma geladeira”,” dentre muitas outras e acabam levando a mulher a um estado de culpa até mesmo pelo que ela não fez.

Quando a mulher toma iniciativa no sentido de interromper a cadeia, vários elementos de ambiguidade se fazem presentes — um dos principais é a culpa — que leva a mulher a ser vista como o agente provocador da agressão”. (SILVA,1992, p.67)

5.2 Relacionamento abusivo e o Ciclo da Violência

Muitos são os motivos que às vezes possa manter uma mulher vítima de violência doméstica presa ao seu agressor em um ciclo interminável a exemplo como, é relatado em um trabalho de pesquisas de Cunha,2007 e que não podem ser ignorados:

Além de dependência emocional e econômica, citadas, algumas mulheres acreditam (...) no velho sonho transformador do amor e acreditam que esse sentimento “amor”, fará o parceiro mudar, de forma a transformá-lo no homem que elas desejam. Essas mulheres foram denominadas pela autora como “Mulheres onipotentes” (PORTO, BUCHE- MALUSCHEKE, 2014, p.272 apud CUNHA, 2007, p.162)

Essa situação, favorece cada vez mais a continuidade do ciclo de violência como podemos analisar em afirmações abaixo,

O ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem reclamações, reprimendas, reprovações. Em seguida começam os castigos e as punições. A violência psicológica transformasse em violência física. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da vítima. O varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como “massa de manobra”, ameaçando maltratá-los(...) agressor e agredida firmam um verdadeiro pacto de silêncio, que o livra da punição. Estabelecesse um círculo vicioso: a mulher não se sente vítima, o que faz desaparecer a figura do agressor. Mas o silêncio não impõe nenhuma barreira. A falta de um basta faz a violência aumentar. O homem testa seus limites de dominação. Como a ação não gera reação, exacerba a agressividade. Para conseguir dominar, para manter a submissão, as formas de violência só aumentam (DIAS, 2015.p-26)

Este ciclo está dividido em três fases:

Fase da tensão: raiva, insultos e ameaças, humilhação, ordens

Fase da Explosão: explosão violenta, tapa, soco, empurrões, chutes, lesões, escoriações podendo chegar ao feminicídio

Fase da lua de mel :pedidos de perdão, desculpas, arrependimentos, promessas, juras de amor," **FOI SÓ DESTA VEZ!**

5.3 Rede de Apoio às Vítimas:

Na tentativa de combater a violência contra a mulher, a Constituição Federal de 1988 ressalta em um dos seus Artigos importância de se respeitar e cumprir o direito das mulheres,

Art. 2º "Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social". (BRASIL, 1988).

Para garantir mais proteção e defesa do gênero feminino, foi realizada em 09 de junho de 1994 a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher que demonstra no Art.8, qual o dever do Estado na proteção das mulheres:

Os Estados convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados. (BRASIL, 1988)

Blay, (2003) também apresenta relatos de como foi tratado a questão da "violência contra mulher" e a sua importância dentro das arenas políticas:

A violência contra mulher foi incluída e está presente na arena de políticas públicas dos direitos humanos e da saúde, passando a ter maiores intervenções em políticas especiais, com auxílio de programas de enfrentamento à violência contra as mulheres e o apoio das DEAMS (delegacias especializadas de atendimento às mulheres) junto com os Centros de Referência e Atendimento às mulheres

(CRAM) e outros recursos formam uma rede de enfrentamento a violência contra a mulher , visando punir o agressor (BLAY-2003).

Anos depois, a legislação criada em defesa das mulheres em situação de violência doméstica, a Lei Maria da Penha 11.340/6 vem fortalecer e enriquecer ainda mais a necessidade da participação do poder público através da criação de políticas públicas eficientes a exemplo do que foi estabelecido na convenção como podemos ver nos artigos 12 e 35 da Lei:

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher. Art.35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar. (Lei Maria da Penha, 07 de agosto,2006).

6.As Medidas protetivas de emergência;

De acordo com as medidas e mecanismos de defesa criados dentro da Lei Maria da Penha após sofrerem e denunciarem qualquer tipo de violência a mulher tem direito a uma proteção especial garantida pela criação de juizados especializados para o julgamento dos crimes previstos como podemos ver no Art14:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (Lei de n.11.340 de 07 de agosto de 2006)

As medidas protetivas garantida dentro da Lei, exigem urgência em seu cumprimento, e asseguram as vítimas a preservação da sua integridade, por isso compete ao agressor no Art.22 da Lei Maria da Penha:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
 - II Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
 - III Proibição de determinadas condutas, entre as quais: aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100m
 - IV Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
 - V Prestação de alimentos provisionais n ou provisórios.
- (Lei de 11.340/6 de 07 de agosto de 2006)

Essas medidas garantem que enquanto o processo após a denúncia, se cumpra dentro da justiça, a mulher esteja segura. E podem contar também com a disposição de uma rede de apoio especializada, com profissionais preparados para melhor prestar atendimentos a ela e a seus filhos. A mulher deverá ser amparada pelos meios assistência criados para assegurar sua integridade e oferecer um apoio às vítimas que não tem para onde ir ou dependem financeiramente do homem.

Diante de registros presente na LEI 11.340/6, Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (Art.30, Lei Maria da Penha 07 de agosto 2006).

6.1 CRAM, Centro de Atendimento e Referência à Mulher Maria Joaquina, Cruz das Almas-Ba.

Criado para prestar total assistência às mulheres vítimas de violência doméstica dentro do município de Cruz das Almas-BA, podemos encontrar o “CRAM- Centro de Referência e Atendimento à Mulher Maria Joaquina”, que é de caráter preventivo e combativo a violência de gênero, buscando proporcionar a reconstrução ou construção de elementos essenciais para a vida e bem estar que interferem na cidadania. No referido Centro de Referência, podemos encontrar atendimento interdisciplinar, psicológico, social, jurídico de informação e orientação à mulher em situação de violência doméstica. O Centro de Referência e Atendimento à Mulher

Maria Joaquina possui profissionais capacitados para melhor atender as vítimas e formado por:

- 01 coordenadora;
- 01 Advogada;
- 01 Assistente social;
- 01 Psicóloga;
- 02 atendentes
- 01 vigilante,
- 01 porteiro;

O público-alvo atendido no centro são mulheres adultas a partir de 18 anos em situação de violência doméstica e familiar fazem parte também da rede de apoio os órgãos: CRAS, CREAS, Defensoria Pública e Ministério Público. em todos eles as vítimas poderão contar com profissionais capacitados para melhor atendê-la, possibilitando que as mulheres se reconheçam em uma situação de perigo e crie laços de segurança e fortalecimento que ajudem a romper com o ciclo da violência. Mencionados também dentro da Lei Maria da Penha, as repartições públicas devem prestar serviços de apoio às vítimas, através de campanhas educativas divulgadas através dos meios de comunicação, com panfletagens nas ruas, apresentação de palestras nas ruas, e com o emprego de cartilhas informativas relatando sobre a violência doméstica.

V - A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; (Art.46,07 de agosto 2006)

É de fundamental importância que a sociedade tenha compromisso e atitude para com essas mulheres, e denunciem e se unam em torno dessa briga constante e incansável por direitos em prol do bem maior que é a vida e o direito de ser livre, que vem sendo tirado de muitas mulheres por todo o mundo, como podemos verificar na leitura do Art.46, Lei Maria da Penha:

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão § 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições

necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput. (Art.46 07 de agosto de 2006).

Em uma visita informal ao CRAM centro de referência e atendimento à mulher Maria Joaquina no município de Cruz das Almas- Ba(2022),pude constatar que existe uma deficiência por parte da assistência prestada pelo órgão a sociedade, a equipe montada para o atendimento ao público e trocada a cada gestão (04 em 04 anos) o que acredito que dificulta cada vez mais a preparação de profissionais de fato capacitados para melhor atender as mulheres, partindo do ponto de vista de que a vítima já fragilizada busca ali um vínculo afetivo e seguro para que possa melhor enfrentar a situação que está passando.

O atendimento no CRAM é realizado de segunda a sexta a partir das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 lembrando que esse é o horário destinado ao funcionamento de todos os órgãos públicos dentro do município, mas a violência doméstica tem horário e dia para acontecer? Não. E se acontecer nos finais de semana? Em uma breve conversa com a coordenadora do centro de referência a mulher Maria Joaquina, fui informada de que o CRAM não poderia me oferecer informações diretas referente às vítimas, garantindo assim sigilo absoluto e sua integridade o que é garantido pela Lei 11.340/6:

Salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente considerada a sua condição peculiaridade de pessoa em situação de violência doméstica e familiar” (Art.10, Lei Maria da Penha).

O órgão público não alimentava nenhum banco de dados próprio, referente aos atendimentos realizados no local, a onde a sociedade pode-se ter acesso a informações básicas do tipo: quantidade de vítimas atendidas, período em que ocorreu as agressões, escolaridade, classe social, mas segundo a coordenação essas informações poderiam ser repassadas pelo site da SPM Secretaria de Políticas para Mulheres na Bahia em conjunto com outros municípios, e se houvesse alguma denúncia fora do horário comercial a coordenação do CRAM junto a delegacia devem estar sempre ativas para melhor atender a vítima e prestar assistência encaminhando da mesma aos departamentos jurídicos.

Obtive também a informação de que em março de 2021 a agosto foram realizados 217 atendimentos ligados a violência física e psicológica, as vítimas tem entre 20 a 50 anos mais de um filho e estão fora do mercado de trabalho, a violência doméstica está em segundo lugar em crimes praticados no município de Cruz das Almas-Ba, em primeiro lugar está o crime de estelionato, outros órgãos públicos prestam assistência às vítimas de violência doméstica junto ao Cram são eles: Ministério Público, Secretaria de políticas públicas para Mulheres, CRAS, CREA, DELEGACIA E DEFENSORIA PUBLICA. (CRAM, 2021)

O CRAM vem trabalhando com divulgação nas redes sociais (vinculadas a prefeitura municipal) e em eventos realizados pela prefeitura na praça principal da cidade (Matriz), campanhas como: "JULHO DAS PRETAS" em homenagem as mulheres negras latinas e caribenhas ocorre em 25 de julho e o "AGOSTO LILÁS" em homenagem às mulheres vítimas de violência doméstica e a criação da Lei Maria da Penha 11.340/6, também são realizadas panfletagens sobre a violência doméstica e familiar e os serviços que são prestados pelo órgão as mulheres, e são distribuídos nos postos de saúde dos bairros e na UPA, ajudando assim a conscientizar ainda mais as mulheres do risco que elas estão correndo e mais recentemente 2021/2022 o Centro está ofertando junto com a secretaria de políticas especiais para mulheres do Município, às vítimas de violência doméstica e que já tiveram sua passagem registrada pelo órgão, cursos profissionalizantes de corte/costura, maquiagem, e confeitaria, com o intuito de inserir novamente essas mulheres no mercado de trabalho.

7 - Coronavírus (Covid-19) X Violência Doméstica

Em dezembro de 2019, surge na cidade chinesa de Wuhan, um vírus de causa desconhecida e com alto poder de transmissão podendo levar até a óbito o coronavírus, causador da Covid-19 (OMS, 2020). Já no Brasil chegou por volta de 26 de fevereiro de 2020, toda a população por questão de saúde pública e vigilância sanitária e seguindo as normas da OMS (Organização Mundial de saúde), para assegurar vidas diante um vírus de alto poder de contaminação, é obrigada a ficar de quarentena ou isolamento social dentro de casa.

O que para algumas mulheres seria como um lugar seguro, de paz, amor, proteção, e sobrevivência para outras se torna uma verdadeira prisão, lugar de dor, ameaça e sofrimento, onde essas mulheres, são expostas a violência doméstica de todo o tipo e se veem obrigadas a conviverem 24 horas por dia com o seu parceiro/agressor sem qualquer acesso a proteção e nem comunicação e nenhuma possibilidade de denunciar o agressor, podendo desencadear muitas vezes no pior em um feminicídio (morte pela condição de ser mulher.)

Em afirmações trazidas por Campbell (2020) podemos ver como a pandemia do Covid-19 afetou toda uma nação, incluindo o aumento da violência doméstica:

A violência é um fenômeno social, complexo e multifatorial que afeta pessoas, famílias e comunidades. A Organização Mundial da Saúde (OMS) chama a atenção para a violência como um problema de saúde pública. Em situações de pandemia, tais como da COVID-19, os indicadores de países como China, Espanha e Brasil evidenciam que os casos de violência já existentes se agravam e, ao mesmo tempo, emergem novos casos. Na China, os números da violência doméstica triplicaram; na França houve um aumento de 30% das denúncias e, no Brasil, estima-se que as denúncias tenham aumentado em até 50%. A Itália, assim como os demais países, também indicou que as denúncias de violência doméstica estão em ascensão (CAMPBELL, 2020).

Nesse contexto a violência doméstica ganha uma visibilidade maior e passa a fazer parte da agenda política, que visam medidas mais enérgicas contra os agressores. Em pesquisas realizadas e apresentadas na Rede observatório de segurança-² Ba (2021), O estado ocupa o 3º lugar no ranking nacional em casos de feminicídio, que é o crime contra a mulher em decorrência de seu gênero (pela condição de ser mulher) De 2017 a 2020 os números de feminicídio no estado cresceram cerca de 52,7%, passando de 74 em 2017 para 113 em 2020 (BAHIA, 2021).

Para dar um apoio às mulheres nesse período tão difícil de pandemia mundial Covid-19, no qual “alguns” meios de denúncia também estavam funcionando de forma online, mas fora do alcance da maioria das vítimas de violência doméstica, pelo fato

² “Relatórios - Rede de Observatórios de Segurança.” <http://observatorioseguranca.com.br/produtos/relatorios/>.²

de estarem em condição vulnerável e presa dentro de casa com o agressor e foi tirado dela todo o meio de comunicação (conversa com parentes, amigos, vizinhos e celular) foi criado o programa de cooperação “sinal vermelho” uma forma das mulheres denunciarem o agressor silenciosamente:

O programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica foi definido como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo todo penal de violência psicológica contra a mulher.(Lei n 14.188,de 28 de julho de 2021).

As denúncias também eram feitas nos primeiros canais digitais que as vítimas pudessem ter acesso, através de pedidos em delivery, através de denúncias em cartórios., bancos, farmácias, lembrando que esse programa poderá ser utilizado para além do período da” pandemia mundial” por se tratar de uma das formas de denúncias em que a mulher tem a oportunidade de expressar seu pedido de socorro sem precisar usar da fala, visto que nesse momento ela pode estar acompanhada do agressor(a). É muito importante estar constantemente levantando esse alerta em defesa das mulheres, para que mais casos não venham fazer parte dessa estatística brutal e acabem chegando até o feminicídio.

8 CONCLUSÃO:

A cartilha “FOI SÓ DESSA VEZ! é de caráter informativo e foi destinada a todas as mulheres, mas com um recorte especial as mulheres vulneráveis e de baixa renda do município de Cruz das Almas -Ba. A escolha deste público alvo se deu pelo posicionamento na classe social, construída por mulheres que em sua maioria estão fora do mercado de trabalho formal (carteira assinada), possuem baixa escolaridade, parte delas contam com o apoio de algum benefício ou projeto social como “Bolsa família ou atualmente auxílio Brasil (2021/2022) e tem filhos menores de idade. Esses são alguns entre inúmeros motivos que as tornam submissas a seus parceiros.

Com o intuito de trazer a elas mais informações a respeito da violência doméstica e os meios e mecanismos de defesa garantidos com a existência da Lei Maria da Penha, de forma leve, branda e ilustrada para que não haja um desgaste a essas mulheres na hora de visualizar a leitura. Durante o período que ocorreu a maior pandemia mundial onde o pedido por “salvar vidas” diante de um vírus mortal com alto poder de transmissão Covid-19, onde ficar em casa seria mais seguro, milhares de mulheres foram expostas a condições de risco dentro de seus próprios lares, onde a violência doméstica não podia ser vista e nem ouvida e se apegaram a todo tipo de apelo por ajuda, e os índices de violência quando não eram ocultados chegavam a dados alarmantes levados até o feminicídio

Durante este período de isolamento social, a equipe do Maria Joaquina teve acesso restrito às vítimas assistidas, mas dentro das normas exigidas para o controle e prevenção contra o Covid-19, os atendimentos mesmo com restrições ocorreram de forma normal com a inclusão distanciamento, álcool em gel e máscaras (Assistente social-CRAM/2022).

A violência doméstica contra a mulher, está cada vez mais entrando para o rumo das estatísticas criminais, mesmo com o amparo da “Lei Maria da Penha” essa situação faz com que muitas mulheres que já estão em situação de risco e medo se isolem cada vez mais, e não busquem por ajuda por duvidarem da aplicabilidade da Lei na proteção dela e punição do agressor. Diante disso o estado precisa cada vez mais estar junto a sociedade através de políticas públicas efetivas e emergentes a fim de tentar combater e erradicar e conscientizar o maior número de mulheres que se possa alcançar sobre o risco eminente que elas correm todos os dias, levando em consideração que a violência contra a mulher “não tem dia, lugar e nem hora para acontecer”, e fazer valer o que determina a Lei 11.340/6 e não ficar só no papel.

Referências

BRASIL. **Constituição do Brasil de 1988**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm

BRASIL. Presidência da República. Lei nº11.340, 07 de agosto de 2006. Publicado no Diário Oficial da União em 08 de agosto de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 15 de abril de 2021.

BLAY, E. A. **Feminismo e masculinidade: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. Disponível em https://apublica.org/wpcontent/uploads/2016/03/Feminismos_e_masculinidade_s-WEB-travado-otimizado.pdf. Acesso em: 03 ago. 2020.

BLAY, E A **violência contra mulher e políticas públicas**. estudos. av.v.17 n 49, 2003.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/ptbr/comunicacao/noticias/ebserh-apoia-acao-domfdhque-visa-combater-violencia-contra-amulher/enfrentando-a-violencia-domesticaefamiliar-contra-a-mulher.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2020.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Sobre a doença**. 2020. Disponível em: <https://coronavirus.onu.org/mulheres-brasil>. Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios. Brasília: ONU Mulheres, 2016. saude.gov.br/sobre-a-doenca.

CRESPO, Jorge, 1997, «**A Mulher e o Poder nas Sociedades Tradicionais**», *Actas dos Terceiros Cursos Internacionais de Verão de Cascais*, Cascais: Câmara Municipal de Cascais, vol.1, pp. 145-152

CAMPBELL, A. M. An Increasing Risk of Family Violence during the Covid-19 Pandemic: Strengthening Community Collaborations to Save Lives. *Forensic Science International: Reports*, 2020.

SILVA, Andrey Ferreira ESTRELA Fernanda Matheus, FERNANDES Caroline. **Elementos precipitadores/intensificador da violência conjugal em tempo de covid-19** SIELO SP.ORG

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei11.340/6 de combate à violência contra a mulher**. 2007.São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

SAFFIOTI, Deleite I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, 151p.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Norma Técnica de

Uniformização – Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Presidência da República. Brasília, 2006.

PEREIRA, Flora Maria Brito, XX Redor :Encontro da Rede Feminista Norte Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre Mulher e Relações de Gênero. <https://www.redor2018.sinteseeventos.com.br>

SILVA, Anaise Fonseca. **Uma Análise sobre a violência doméstica aparte de dados notificados entre os anos de 2016 a julho de 2019, no município de Cruz Das Almas-Ba**, UFRB 2019, Monografia, Graduação em Serviço Social.

GOMES, Jackeline da Silva. “É, **ele me colocou no lugar onde só tinha mulheres foi aqui que eu me fortaleci**”: **Cartografias do Enfretamento da violência contra a mulheres em Cruz das almas-Ba**, UFRB 2019, Monografia, Graduação em Biologia.

ONU Mulheres Brasil. Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta. Brasília.

BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 09 de junho de 1994. _____. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.31

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), comentado artigo por artigo**. 2. ed. rev. atual. e ampla. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a mulher e seus direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004

BAHIA. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. Competências. **Site da SPM-BA**, Salvador, 2021. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=16>. Acesso em: 25 mai. 2021.

BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Sistemas de Informação e Gestão Integrada Policial (SIGIP). **Base de dados com Boletins de Ocorrência (BO) de feminicídios**. Salvador: SSP, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **IBGE Cidades Brasil/Bahia/Salvador**. Rio de Janeiro, 202. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/salvador/panorama>. Acesso em 12 abr. 2021.

ONU MULHERES. Gênero e covid-19 na américa latina e no caribe: dimensões de gênero na resposta. **Onu Mulheres**, Brasília, DF, mar. 2020. Disponível em

[https://www.onumulheres.org.br/wp-](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONUMULHERESCOVID19_LAC.pdf)

content/uploads/2020/03/ONUMULHERESCOVID19_LAC.pdf. Acesso em: 04 mai. 2021.

COSTA, Tamires Fonseca. **Políticas Públicas de Enfrentamento a Violência contra a mulher no Estado da Bahia**, ano 2020 Monografia(graduação) em Administração- Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira instituto de ciências sociais aplicadas. São Francisco do Conde,2021.

PORTO, MADGE; BUCHER-MALUSCHKE, Julia S.N. **A permanência de Mulheres em situação de Violências: Considerações psicológicas**. Revista:Psicologia: Teoria e Pesquisa, Universidade de Brasília em Psicologia, Vol.30, p.267276, julho/setembro de 2014.

SANTOS; MACDOWELL, Cecília. **Da delegacia da Mulher a Lei Maria da Penha, absorção e tradução de demandas Feministas pelo Estado**. revista Critica de Ciências sociais, vol. 89 p.153-170 Junho de 2020.

MARQUES. Bárbara Montano. **O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL**. Ano 2017.TCC, para especialista em Direito Penal e Política Criminal: Sistemas Constitucionais de Direitos Humanos, Pós-graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. PORTO ALEGRE,2017

Pinto, C. R. J. (2003). **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

M. B. W. Vieira, F. E. A. Feitosa, D. de F. Pinheiro, L. G. da Silva, P. P. T.de Alcantara (2021). **Novas formas de denunciar casos de violência doméstica durante a quarentena propiciada pelo covid-19**. *Holos – III Dossiê COVID-19 e o mundo em tempos de pandemia*. 37(3), 1-10.

TELES, M. A. de A.; MELO, M. de. **O que é violência contra a mulher** São Paulo: Brasiliense, 2003.

ROCHA, C. L. A. O direito a uma vida sem violência. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SITES

Site:www.instructure.com/**canvas**/login/free-for-teacher

Sites UOL; <https://www.uol.com.violenciacontramulher>